



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(CPL) DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ.**

O Prefeito Municipal de Araçuaí, do Estado de Minas Gerais, o Senhor **ARMANDO JARDIM PAIXÃO**, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Araçuaí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos Nogueira** – Diretora de Departamento – Mat. nº 77340
- **Tacony Ramos Costa** – Cargo Agente Administrativo – Mat. nº 73352
- **Leidiane Bruna Franca Esteves** – Cargo Agente Administrativo – Mat. nº 77789

Art. 2º - Nomear como suplentes: **Marizete Soares de Souza dos Santos** – Agente Administrativo – Mat. 73662 e **Janaina Ferreira Xavier** – Cargo Agente Administrativo – Mat. 77950, para integrarem a CPL.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçuaí, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação da Procuradoria Jurídica;

Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- d) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- e) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- h) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 6º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Secretário Municipal de Administração para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 02 de Janeiro de 2018.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL